



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 85 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 20 de dezembro de 2022.**

Revoga a Resolução Consup Nº 15, de 11 de março de 2013 e aprova o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes (Codir) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, X, da Resolução Consup Nº 4, de 26 de abril de 2019 (Regulamento do Conselho Superior) e, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.000720/2022-31 com aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer Cadin Nº 015/2022, na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 15 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Resolução Nº 15, de 11 de março de 2013, que aprova o Regulamento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal Farroupilha (IFFar).

Art. 2º APROVAR, nos termos e na forma do anexo, o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes (Codir) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 30 de dezembro de 2022.

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES  
DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (CODIR)**

Art. 1º Fica estabelecido, por meio desta resolução, o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal Farroupilha (Codir), cujo funcionamento dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos seguintes.

**Natureza**

Art. 2º O Codir, órgão consultivo de apoio ao processo decisório do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias institucionais.

### Composição

Art. 3º O Codir é constituído por:

I - Presidência, exercida pelo(a) Reitor(a) do IFFar;

II - Membros natos, conforme disposto na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e o Diretor eleito do *Campus Avançado*, em atenção a Nota Técnica Nº 124/2015/CGPG-CGINF/DDR/SETEC/MEC e a Portaria Nº 246, de 15 de abril de 2016.

III - Secretaria.

Parágrafo único. Em eventual impedimento do(a) Reitor(a), a presidência será exercida pelo(a) seu/sua substituto(a) legal ou, em casos excepcionais, por Pró-Reitor(a) por ele(a) indicado(a).

### Competências

Art. 4º Compete ao Codir:

I - recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;

II - expedir orientações e procedimentos referentes ao planejamento anual;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos **campi** e da Reitoria;

IV - apreciar e recomendar normas para a celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para a elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

V - elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem homologadas pelo Conselho Superior (Consup);

VI - constituir comissões para tratar de assuntos de interesse da instituição;

VII - sugerir a criação e/ou alteração de funções, cargos e unidades organizacionais do IFFar;

VIII - aprovar seu calendário anual de reuniões ordinárias;

IX - avaliar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

X - apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFFar.

### Atribuições

Art. 5º São atribuições do(a) presidente do Codir:

I - designar secretário(a);

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - abrir, presidir e encerrar ou suspender as sessões;

IV - dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar este regimento;

V - conceder a palavra aos membros, moderando o tempo e as pautas das reuniões;

VI - convidar pessoal externo com conhecimento especializado em pautas específicas para participar das discussões da ordem do dia;

VII - submeter as matérias em pauta à votação;

VIII - submeter o calendário das reuniões ordinárias à apreciação do Codir;

IX - constituir comissões e/ou grupos de trabalho de interesse da instituição;

X - designar relatores para os processos em tramitação no Codir;

XI - emitir recomendações conforme decisões do Codir;

XII - deliberar **ad referendum**;

XIII - zelar pelo cumprimento deste regimento, adotando, para tal fim, as providências necessárias;

XIV - analisar a propositura de inclusão e exclusão de matérias em pauta;

XV - definir os assuntos a serem apresentados no Codir;

XVI - submeter propostas de inclusão de matérias emergenciais, exclusão de matérias e alteração de ordem de itens de pauta à apreciação do Codir;

XVII - designar membro para exercer a presidência durante eventual impedimento seu, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo único, desta resolução;

XVIII - informar os resultados das votações; e

XIX - exercer o voto de qualidade quando houver empate.

Art. 6º São atribuições dos membros do Codir:

I - observar o disposto nesta resolução e zelar pelo seu cumprimento;

II - comparecer às reuniões agendadas;

III - debater matérias em pauta;

IV - requerer informações, esclarecimentos e providências à presidência do Codir;

V - participar de comissões, quando convocados pelo(a) presidente;

VI - propor matérias de pauta, em forma de parecer;

VII - elaborar pareceres sobre matérias em pauta, quando demandados pelo(a) presidente, nos termos do artigo 14, § 4º;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões;

IX - observar as regras básicas de convivência e de decoro durante suas manifestações;

X - relatar as deliberações do Codir aos seus pares; e

XI - relatar assuntos de interesse da instituição.

Art. 7º São atribuições da secretaria do Codir:

I - operacionalizar o trâmite de documentos e processos no Codir, registrando as respectivas entradas e saídas e mantendo os documentos sob sua guarda e o arquivo organizados;

II - confeccionar e compartilhar o calendário anual de reuniões com os membros, após aprovação do Codir;

III - organizar a pauta das reuniões, para aprovação do(a) presidente;

IV - no início das reuniões, conferir o quórum e registrar a presença dos membros;

V - lavrar, em formato apropriado, o registro das reuniões;

VI - organizar enquetes em momentos de votação, contabilizando e registrando os votos dos participantes;

VII - elaborar os atos de formalização das recomendações do Codir, com base nos pareceres/registros dos comitês assessores institucionais, encaminhando-os conforme orientação do(a) presidente;

VIII - transmitir comunicados aos membros, conforme demandada pelo(a) presidente; e

IX - prestar, dentro de suas possibilidades, apoio técnico-administrativo aos membros e comissões do Codir.

### **Tipos, formatos e quórum de sessões**

Art. 8º Os membros do Codir reunir-se-ão em sessões:

I - ordinárias, convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo(a) presidente, conforme calendário anual; e

II - extraordinárias, convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo(a) presidente, por decisão deste(a) ou por decisão conjunta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º As reuniões do Codir realizar-se-ão em formato presencial, virtual e híbrido/misto.

Art. 10. Para a abertura de sessão ordinária ou extraordinária do Codir será exigida presença de mais da metade de seus membros (cinquenta por cento mais um membro).

Parágrafo único. Não havendo quórum, o(a) presidente poderá deliberar sobre questões emergenciais **ad referendum**, submetendo as decisões à homologação dos membros na reunião subsequente.

### **Convocações**

Art. 11. As convocações para as sessões do Codir serão enviadas nominalmente aos seus membros, acompanhadas das respectivas pautas e materiais a serem

apreciados, respeitando-se os prazos do artigo 8º, incisos I e II.

Parágrafo único. Os documentos e/ou outros materiais relacionados às sessões poderão ser, alternativamente, anexados à agenda da reunião.

Art. 12. O membro que não puder comparecer a sessão deverá justificar formalmente sua ausência à secretaria imediatamente após o recebimento da convocação, ou, caso não seja possível, em até 48 (quarenta e oito) horas, indicando o nome de seu/sua substituto(a).

### **Comunicação**

Art. 13. Para fins de formalização, as comunicações entre a presidência, membros e secretaria do Codir, inclusive as convocações, ocorrerão pelos endereços do e-mail institucional das unidades e dos próprios membros, devendo os destinatários confirmarem o recebimento das mensagens.

### **Submissão de matérias**

Art. 14. As matérias a serem submetidas à apreciação do Codir deverão ser enviadas à secretaria com 2 (dois) dias úteis, no mínimo, de antecedência à convocação, em processo eletrônico devidamente autuado e instruído, acompanhado de requerimento de inclusão em pauta, preferencialmente em formato de memorando eletrônico, para análise da presidência.

§ 1º A proposição de ato normativo deverá estar acompanhada de motivação e fundamentação explícitas, minuta em texto revisado e adequado às normas e diretrizes de redação, referência expressa de todos os atos relacionados e eventuais necessidades de alteração ou revogação e pareceres técnico e jurídico, quando necessários.

§ 2º A inclusão intempestiva de pauta não prescinde de processo formal e requerimento e dependerá de envio de justificativa, por escrito, à secretaria, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da reunião, para análise da presidência, que se manifestará favorável ou desfavoravelmente.

§ 3º Requerimentos de inclusão em pauta que estiverem em desconformidade com o disposto neste artigo serão indeferidos, e os respectivos processos, devolvidos ao remetente, independentemente de prazo.

§ 4º O(A) presidente poderá, de acordo com a complexidade da matéria, antes da sua efetiva inclusão em pauta, solicitar a um ou mais membros do Codir a elaboração de parecer, que deverá ser enviado aos membros com a convocação.

Art. 15. Cada matéria será apresentada por um(a) relator(a) designado(a) entre os membros titulares do Codir, ou, na sua ausência, pelo(a) respectivo(a) substituto(a) legal.

### **Organização das reuniões**

Art. 16. Na data, horário e local previstos, verificada a existência de quórum, o(a) presidente declarará aberta a sessão.

Art. 17. As sessões do Codir serão constituídas, nesta ordem, de:

I - expediente: abertura, aprovação do registro da sessão anterior, comunicados da presidência e divulgação, pela comunidade interna, de projetos em desenvolvimento no IFFar;

II - ordem do dia: relatoria, discussão e votação de matérias/pareceres em pauta;

III - comunicados dos membros; e

IV - encerramento.

Art. 18. A apreciação das matérias em pauta observará a seguinte sequência:

I - leitura do item de pauta pelo(a) presidente;

II - exposição da matéria pelo(a) relator(a);

III - abertura da discussão da matéria, mediante concessão da palavra aos membros, por ordem de inscrição; e

IV - votação e encaminhamentos.

Art. 19. As matérias remanescentes de sessão encerrada terão preferência na ordem de composição da pauta da sessão subsequente.

Art. 20. As recomendações do Codir serão tomadas por maioria simples dos membros e deverão ser expedidas em forma de parecer.

Parágrafo único. O(A) presidente votará apenas em caso de empate.

Art. 21. As sessões serão registradas em ata, memória, resumo, súmula ou outros formatos que assegurem um relato formal dos principais pontos discutidos, devendo o documento ser assinado pelo(a) redator(a) e pelo(a) presidente após aprovação.

Parágrafo único. Sempre que entenderem necessário, os membros do Codir deverão solicitar à secretaria a consignação de manifestação ou ocorrência, preferencialmente na ocasião destas.

Art. 22. Salvo em situações excepcionais, a serem observadas na convocação, cada sessão do Codir terá duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por, no máximo, 2 (duas) horas, desde que aprovado pelos membros.

### **Transmissão das reuniões**

Art. 23. As reuniões do Codir devem ser transmitidas em tempo real e em plataforma de livre acesso, preferencialmente por meio de canal institucional.

Parágrafo único. O link e as instruções para acesso às transmissões deverão ser disponibilizados nos veículos oficiais de comunicação do IFFar e no e-mail institucional (lista geral).

### **Disposições finais**

Art. 24. A participação nas reuniões do Codir será considerada serviço relevante e não ensejará qualquer gratificação ou benefício aos seus membros.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo próprio Codir.

(Assinado digitalmente em 20/12/2022 16:42 )  
PATRICIA ALESSANDRA MENEGUZZI METZ DONICHT  
REITOR

**Processo Associado: 23243.000720/2022-31**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **85**,  
ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **20/12/2022** e o código de  
verificação: **e19ba42e74**